



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

LEI N. 731, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão e alteração de vencimentos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, nos quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo Municipal, o cargo de Assessor de Engenharia Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com 01 (uma) vaga, vencimento no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e carga horária de 40hrs semanais.

Parágrafo único. As atribuições do cargo criado por este artigo e os demais requisitos de investidura encontram-se previstos no Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O vencimento base do cargo efetivo de Contador, previsto na Lei Municipal n. 363/2010, passa a ser de R\$ 4.573,79 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º. Ao cargo criado por esta Lei, aplica-se o regime jurídico único aplicável aos demais servidores.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT,
08 de setembro de 2022.


MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



ANEXO ÚNICO
DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA

Cargo: Assessor de Engenharia Civil
Vencimento: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Prefeito e o Secretário no planejamento e na elaboração de projetos públicos de curto, médio e longo prazo, voltados ao desenvolvimento municipal; Assessorar o Prefeito e o Secretário nos assuntos especiais da área de engenharia, junto aos órgãos, tanto estaduais quanto federais; Acompanhar, fiscalizar e assessorar o Prefeito e o Secretário na fiscalização e execução dos contratos de prestação de serviços de engenharia; Emitir, a pedido do Prefeito ou do Secretário, pareceres e recomendações nos procedimentos licitatórios afetos a área de engenharia; Projetar e acompanhar a execução de obras públicas; Assinar o que necessário for, em relação a procedimentos e/ou autorizações, afetos a área de engenharia do Município; Exercer outras atividades correlatas ou que foram solicitadas pelo Prefeito ou pelo Secretário.
Forma de recrutamento: Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
Condições de Trabalho: a) Carga Horária: 40 horas semanais.
Requisitos para investidura: a) Idade: no mínimo 18 anos. b) Instrução: Nível Superior – Graduação em Engenharia, com registro no CREA

EXECUTAR SERVIÇOS SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ, PARA A APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPUTO DO IPM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Salto do Céu/MT no exercício de 2022/2023; conforme TERMO DE ADESÃO 007/2022, Pregão 045/2012.

CONTRATADA: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ de n.º 04.176.501/0001-84

PERÍODO: 02/09/2022 à 02/09/2023

VALOR: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

MARIA INÉS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

JURÍDICO LEI N. 731, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão e alteração de vencimentos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, nos quadros de cargos e funções públicas do Poder Executivo Municipal, o cargo de Assessor de Engenharia Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com 01 (uma) vaga, vencimento no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e carga horária de 40hrs semanais.

Parágrafo único. As atribuições do cargo criado por este artigo e os demais requisitos de investidura encontram-se previstos no Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O vencimento base do cargo efetivo de Contador, previsto na Lei Municipal n. 363/2010, passa a ser de R\$ 4.573,79 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º. Ao cargo criado por esta Lei, aplica-se o regime jurídico único aplicável aos demais servidores.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 08 de setembro de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA

Cargo: Assessor de Engenharia Civil

Vencimento: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Prefeito e o Secretário no planejamento e na elaboração de projetos públicos de curto, médio e longo prazo, voltados ao desenvolvimento municipal;

Assessorar o Prefeito e o Secretário nos assuntos especiais da área de engenharia, junto aos órgãos, tanto estaduais quanto federais;

Acompanhar, fiscalizar e assessorar o Prefeito e o Secretário na fiscalização e execução dos contratos de prestação de serviços de engenharia;

Emitir, a pedido do Prefeito ou do Secretário, pareceres e recomendações nos procedimentos licitatórios afetos a área de engenharia;

Projetar e acompanhar a execução de obras públicas;

Assinar o que necessário for, em relação a procedimentos e/ou autorizações, afetos a área de engenharia do Município;

Exercer outras atividades correlatas ou que foram solicitadas pelo Prefeito ou pelo Secretário.

Forma de recrutamento: Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Condições de Trabalho:

a) **Carga Horária:** 40 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) **Idade:** no mínimo 18 anos.

b) **Instrução:** Nível Superior – Graduação em Engenharia, com registro no CREA

JURÍDICO LEI N. 730, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Cria o incentivo de estímulo ao professor em sala de aula da Rede Municipal de Ensino do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar Incentivo de Estímulo ao Professor em sala de aula da rede municipal de ensino, do Município de Salto do Céu/MT, nos seguintes valores:

I - 01 a 15 alunos, receberão a título de incentivo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - 16 a 20 alunos, receberão a título de incentivo o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - 21 alunos em diante, receberão a título de incentivo o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º. O presente incentivo será concedido levando-se em consideração o número real de alunos em sala de aula contido em cada turma, e não apenas os alunos contidos no diário, não se permitindo a somatória de alunos de turmas diferentes, ainda que sob a responsabilidade de um mesmo professor, para tal desiderato.

§ 2º. O presente incentivo poderá ser cumulativo por turma atribuída ao professor.

Art. 2º De maneira a respeitar a isonomia, os critérios de composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino atenderão a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei Complementar Estadual nº. 49/98 e a Portaria nº 363/2017/GS/SEDUC/MT, ou a que vier a substituí-la.

Art. 3º O incentivo de que trata o *caput* do artigo primeiro tem características indenizatória e não deverá incidir encargos sobre o mesmo.

§ 1º O incentivo de que trata esta Lei, não se incorpora ao vencimento, subsídio ou provento para qualquer efeito e não computará, tampouco incidirá de nenhuma forma para base de cálculos de rescisão, décimo terceiro salário, férias ou qualquer outro cálculo que porventura venha ser realizado, independentemente do tempo em que vier a receber.

Art. 4º. Não fará jus a percepção do Incentivo de Estímulo o professor que: